



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.

Edição nº 74

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Miguel Bragioni Lima Coelho

VICE-PRESIDENTE

Ismael Miguel da Silva

1º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

2º SECRETÁRIO

José Gustavo Braga Coluci

RESOLUÇÃO N.º 05/2018

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Artigo 147-A, na Resolução nº 10 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 147-A – A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se à manifestação de cidadãos e cidadãs, pelo uso da palavra, após o encerramento da sessão.

Parágrafo único - Antes do término da sessão, o Presidente comunicará o plenário sobre o uso da Tribuna Livre, convocando, depois da saudação ao pavilhão nacional, os inscritos pela ordem.

I- A pessoa interessada comprovará ser:

a) Eleitor ou eleitora neste município e representante legal ou pessoa credenciada por:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.

Edição nº 74

Página 2 de 2

1. Associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. Entidade sindical, associações profissional, cultural ou cooperativa com sede neste Município; ou

3. Entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

4. Qualquer organização local, tais como ONG, OSCIP, Autarquia, Sociedades Anônimas, Agências Reguladoras e empresas concessionárias e conveniadas com o Poder Público, que representem o interesse social da entidade e a responsabilidade para com a sociedade, desde que estejam legalmente constituídas no Município;

5. Conselhos municipais.

b) O uso da Tribuna Livre pelo cidadão e pela cidadã de outra zona eleitoral não será impedido no caso de representante legal ou pessoa credenciada pelas classes referenciadas.

II- Far-se-á mediante inscrição prévia na Câmara, protocolada até as 14:00 horas do dia da realização da sessão, informando a classe que representa bem como o assunto que irá abordar, comprovando com documentos, ser representante legal da instituição.

III- Respeitar –se –á a ordem de inscrição;

IV- A pessoa interessada:

a) Disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;

b) Só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 15 (quinze) dias;

c) Respeitará o Regimento Interno;

d) O orador será responsável pelo conteúdo de sua fala.

V - admitir-se-á aparte de Vereador, na forma regimental, desde que o apartamento tenha sido nominalmente citado. ”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de novembro de 2018.

Miguel Bragioni Lima Coelho
Presidente

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital nº 02/2016 PP e contrato nº 07/2016, CONVOCAMOS em caráter de urgência a empresa CERTAME CONSULTORIA E ASSESSORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI – ME. para comparecer à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, situada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068, bairro Centro, em Porto Ferreira, estado de São Paulo, no dia 14/12/2018, às 14:00 horas para tratar de assuntos relacionados à execução contratual relativa ao certame supracitado.

O descumprimento da presente convocação ensejará a adoção das medidas cabíveis constantes na Lei nº 8666/93 e demais Normas aplicáveis.